

TPI-LOG S.A.
CNPJ: 10.228.616/0001-78
NIRE 35.300.359.739

**ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 30 de agosto de 2024, às 10h00 horas, na sede social da TPI - LOG S.A. ("Companhia"), na Rua Olímpíadas, 205, conj. 142/143, sala 2, São Paulo/SP, CEP: 04.551-000
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de todos os acionistas da Companhia, nos termos do Artigo 124, § 4º da Lei 6.404/76 ("LSA").
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidiu a reunião o Sr. Carlo Alberto Bottarelli, que convidou a mim, André Galhardo de Camargo, para secretariar os trabalhos.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia; (ii) a alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia; e (iii) a Consolidação do Estatuto Social.
5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia Geral Extraordinária, o Presidente da mesa determinou a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o Artigo 130, §1º e §2º da LSA e, após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:
 - 5.1. Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 582.143,00 (quinhentos e oitenta e dois mil, cento e quarenta e três reais) passando o capital social de R\$ 58.577.940,00 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e setenta e sete mil e novecentos e quarenta reais) para R\$ 59.160.083,00 (cinquenta e nove milhões, cento e sessenta mil e oitenta e três reais) mediante a emissão de 431.217 (quatrocentas e trinta e uma mil, duzentas e dezessete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) por ação, cujo o preço de emissão foi fixado pelo critério do valor do patrimônio líquido da ação da Companhia, data-base 30/08/2024, em conformidade com o inciso II, do 1º, do Artigo 170 da LSA., integralizadas neste ato pela acionista TPI – Triunfo Participações S.A. ("Triunfo"), mediante capitalização de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital ("AFACs"), realizados até a data-base de 30/08/2024. Como resultado da emissão de ações ora referida, o capital social da Companhia passa a ser dividido em 58.919.638 (cinquenta e oito milhões, novecentas e dezenove mil, seiscentas e trinta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.
 - 5.1.1. A acionista Mercúrio Participações e Investimentos S.A. ("Mercúrio") decidiu não acompanhar o supracitado aumento de capital, renunciando, assim, expressamente ao seu direito de preferência na subscrição das novas ações da Companhia que são totalmente subscritas pela acionista Triunfo e integralizadas mediante a capitalização de AFACs realizados até 30/08/2024, conforme Boletim de Subscrição anexo à presente ata como **Anexo I**, desta data, o qual fica arquivado na sede social da Companhia.
 - 5.2. Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, em razão das deliberações realizadas nos itens acima, a alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º: O capital social é totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no valor R\$ 59.160.083,00 (cinquenta e nove milhões, cento e sessenta mil e oitenta e três reais) representado por 58.919.638 (cinquenta e oito milhões, novecentas e dezenove mil, seiscentas e trinta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal."

TPI-LOG S.A.
CNPJ: 10.228.616/0001-78
NIRE 35.300.359.739

- 5.3. Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, em razão da deliberação no item 5.1, a consolidação do Estatuto Social da Companhia que integra a presente ata como **Anexo II**.
- 5.4. Por fim, os Acionistas da Companhia autorizaram que a Diretoria Executiva da Companhia pratique todos os atos necessários à implementação das deliberações acima, bem como, ratificar todos os atos já praticados para tais finalidades.
6. **ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a ser discutido, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos e foi lavrada a presente ata, a qual após lida seus termos em voz alta, aprovada e achada conforme foi assinada pelos presentes. (**Mesa:** Carlo Alberto Bottarelli – Presidente; André Galhardo de Camargo – Secretário. **Acionistas Presentes:** TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A, por Carlo Alberto Bottarelli; e Mercúrio Participações e Investimentos S.A, por Marcos Paulo Fernandes Pereira e Roberto Solheid da Costa de Camargo).

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL DA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO ASSINADA POR TODOS E ARQUIVADA NA SEDE DA COMPANHIA

São Paulo, 30 de agosto de 2024.

André Galhardo de Camargo
Secretário/ Advogado - OAB/SP: 298.190



Este documento foi assinado digitalmente por Andre Galhardo De Camargo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B46C-5A74-FB67-9F6F.

TPI-LOG S.A.
CNPJ: 10.228.616/0001-78
NIRE 35.300.359.739

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Aumento de Capital no valor de R\$ 582.143,00(quinhentos e oitenta e dois mil, cento e quarenta e três reais), com a emissão de 431.217 (quatrocentas e trinta e uma mil, duzentas e dezessete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, ao preço de R\$ 1,35(um real e trinta e cinco) por ação, cujo preço de emissão foi fixado pelo critério do valor do patrimônio líquido da ação da Companhia, data-base 30/08/2024, em conformidade com o inciso II, do 1º, do Artigo 170 da LSA.

Boletim de Subscrição 431.217 (quatrocentas e trinta e uma mil, duzentas e dezessete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, sem valor nominal, ao preço de R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco) por ação, cujo o preço de emissão foi fixado pelo critério do valor do patrimônio líquido da ação da Companhia, data-base 30/08/2024, em conformidade com o inciso II, do 1º, do Artigo 170 da LSA, integralizadas neste ato pela TPI – Triunfo Participações S.A., mediante capitalização de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (“AFACs”), realizados até a data-base de 30/08/2024.

Subscritor	Quantidade de Ações Ordinárias Subscritas	Valor Subscrito e Integralizado	Assinatura da Subscritora
TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A., CNPJ nº 03.014.553/0001-91, com sede na Rua Olimpíadas, nº 205, conj. 143, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-000.	431.217 (quatrocentas e trinta e uma mil, duzentas e dezessete)	R\$ 582.143,00(quinhentos e oitenta e dois mil, cento e quarenta e três reais)	TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. Carlo Alberto Bottarelli

São Paulo, 30 de agosto de 2024.

Carlo Alberto Bottarelli
Presidente

André Galhardo de Camargo
Secretário

TPI-LOG S.A.
CNPJ: 10.228.616/0001-78
NIRE 35.300.359.739

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

TPI-LOG S.A.
CNPJ/MF n° 10.228.616/0001-78
NIRE n° 35.300.359.739

CAPÍTULO I - NOME, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A TPI - LOG S.A. (“Companhia”), é uma sociedade anônima, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de SP, na Rua Olimpíadas, n° 205, 14º andar, conj. 142/143, sala “02”, CEP 04551-000, que se regerá por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único - A Companhia, mediante ato de sua Diretoria, pode abrir filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior.

Artigo 2º- A Companhia tem por objeto social: (a) a participação da Companhia, como sócia, acionista ou cotista, em sociedades, empresárias ou civis, e a realização de investimentos em negócios, empreendimentos e sociedades; e (b) prestação de serviços de engenharia civil e construção em geral.

Parágrafo Único - A Companhia poderá exercer as atividades de seu objeto social no país ou no exterior, seja diretamente ou através de subsidiárias, ou através de participação em consórcios ou no capital de outras sociedades.

CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES

Artigo 4º - O capital social é totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no valor R\$ 59.160.083,00 (cinquenta e nove milhões, cento e sessenta mil e oitenta e três reais) representado por 58.919.638 (cinquenta e oito milhões, novecentas e dezenove mil, seiscentas e trinta e oito) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal

Parágrafo 1º - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A Companhia não poderá emitir quaisquer valores mobiliários que não ações ordinárias, exceto se aprovado por acionistas representando a maioria do capital social.

Artigo 5º - A subscrição e a integralização das ações obedecerão aos seguintes critérios:

- a) importância mínima de realização inicial das ações que forem subscritas será aquela estabelecida em lei; e
- b) a integralização de ações com bens, que não sejam créditos em moeda corrente, dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações da Companhia na proporção da sua participação no capital social.

Parágrafo Único - O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias salvo se diferentemente deliberado na Assembleia Geral que aprovar aumento do capital social.

CAPÍTULO III - ÓRGÃOS PERMANENTES DA COMPANHIA

Artigo 7º - São órgãos permanentes da Companhia:

- a) a Assembleia Geral; e
- b) a Diretoria.

TPI-LOG S.A.
CNPJ: 10.228.616/0001-78
NIRE 35.300.359.739

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou na forma da lei e presidida pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 2º - O Diretor Presidente ao exercer a presidência da mesa designará o Secretário, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 3º - A convocação para a Assembleia Geral se fará pela imprensa, observadas as disposições legais. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 9º - O acionista poderá fazer representar-se por procurador, respeitadas as disposições.

Artigo 10 - Compete à Assembleia Geral, além do quanto previsto na Lei das S.A., deliberar sobre:

- a) abertura de capital da Companhia;
- b) início ou término de dissolução, falência, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou de qualquer sociedade controlada;
- c) fusão, transformação, cisão ou incorporação (inclusive de ações) da Companhia, incorporação (inclusive de ações) pela Companhia ou qualquer reorganização societária com efeito equivalente envolvendo a Companhia;
- d) participação da Companhia em grupos de sociedades, conforme artigo 265 da Lei das S.A.;
- e) emissão de debêntures conversíveis em ações, ações preferenciais ou de quaisquer outros títulos conversíveis em ações da Companhia;
- f) decidir sobre qualquer contrato ou transação entre a Companhia ou qualquer de suas sociedades investidas, de um lado, e, de outro, seu acionista controlador, qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por, esteja sob controle comum ou esteja sob influência significativa do acionista controlador, ou qualquer administrador, membro do Conselho de Administração, diretores ou parentes até 2º (segundo) grau do acionista controlador ou de qualquer das pessoas referidas nesta alínea "f)", desde que tal contrato ou transação envolva valor superior, de fora isolada ou agregada, R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social, ou no período de 12 meses, entre as mesmas partes).

Parágrafo Único - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, no presente Estatuto Social e em eventuais acordos de acionistas, serão tomadas por maioria simples de votos.

CAPÍTULO V- DIRETORIA

Artigo 11 - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) membros e no máximo 04 (quatro) eleitos, reeleitos e destituídos pela Assembleia Geral, sendo um destes designado Diretor Presidente.

Artigo 12 - O mandato da Diretoria será de até 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo 2º - Os Diretores permanecerão em seus cargos, no exercício pleno de seus poderes, até a posse de seus substitutos.

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Galhardo De Camargo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B46C-5A74-FB67-9F6F.

TPI-LOG S.A.
CNPJ: 10.228.616/0001-78
NIRE 35.300.359.739

Artigo 13- Nas ausências e impedimentos de qualquer dos Diretores, caberá ao Diretor Presidente a indicação de seu substituto, entre os demais Diretores.

Parágrafo Único - O Diretor Presidente poderá indicar, dentre os demais Diretores, seu substituto temporário em caso de ausências temporárias e impedimentos.

Artigo 14 - Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, caberá à Assembleia Geral eleger o substituto que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato.

Artigo 15 - Compete à Diretoria:

- a) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos; e
- b) elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidas à Assembleia Geral.

Artigo 16 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) propor à Assembleia Geral a macroestrutura organizacional da Companhia;
- b) definir o âmbito de responsabilidade e coordenar a atuação dos Diretores na execução do plano de negócios da Companhia;
- c) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sem prejuízo do disposto no Artigo 18 deste Estatuto;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e
- e) distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixada em Assembleia Geral, se for o caso.

Artigo 17 - É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por 02 (dois) membros da Diretoria.

Parágrafo Único - As procurações deverão conter poderes específicos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

Artigo 18 - Com as exceções constantes neste Estatuto, a Companhia só será obrigada pela assinatura conjunta de:

- a) 02 (dois) Diretores; ou
- b) 01 (um) Diretor e 01 (um) Procurador ou 02 (dois) Procuradores com poderes específicos conferidos na forma do Artigo 17 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Poderão ser assinados apenas por 01 (um) Diretor, ou por 01 (um) dos Procuradores nomeados na forma deste Estatuto Social, os seguintes atos:

- a) endosso de cheques e ordens de pagamento para depósito bancário na conta da Companhia;
- b) autorização para movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- c) registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários; e
- d) recebimento de quaisquer importâncias devidas, assinando os recibos e dando quitação

Parágrafo 2º - Em casos especiais poderão ser outorgados a 1 (um) só Diretor ou Procurador, poderes expressos para a prática de atos especificados nos respectivos instrumentos, respeitada a regra do Artigo 17 deste Estatuto.

Artigo 19 - A Diretoria se reunirá quando convocada pelo Diretor Presidente.

TPI-LOG S.A.
CNPJ: 10.228.616/0001-78
NIRE 35.300.359.739

Parágrafo Único - A Diretoria poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, a metade dos seus membros em exercício, sendo um deles o Diretor Presidente ou seu substituto, na forma do Artigo 13, parágrafo único do presente instrumento.

Artigo 20 - É vedado à Diretoria:

- a) contrair empréstimos em instituições que não sejam bancos que integrem a rede bancária oficial ou privada, no país ou no exterior, salvo mediante autorização expressa da Assembleia Geral; e
- b) a prática de atos de qualquer natureza relativa a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como a prestação de garantias a obrigações de terceiros, exceto se autorizado expressamente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Artigo 21 - O Conselho Fiscal, composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, funcionará de forma não permanente, na forma da lei.

Artigo 22 - O mandato do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que a eleição deverá acontecer sempre por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal deverá adotar um Regimento próprio no qual serão estabelecidos procedimentos sobre suas atribuições.

Artigo 23 - Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhe for estabelecida pela Assembleia que os eleger, observado, a respeito, o que dispuser a lei.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 24 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 25 - Ao fim de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo 1º - Do resultado do exercício, após as deduções dos prejuízos acumulados e das provisões para o Imposto de Renda, serão deduzidas, observados os limites legais, as participações dos Administradores e Empregados da Companhia, se e quando deliberado pela Assembleia Geral, nos limites e formas previstos em lei.

Parágrafo 2º - Do lucro líquido do exercício, aplicar-se-ão 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 193 da Lei das S.A.

Parágrafo 3º - Do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202, inciso I, alínea "a", da Lei das S.A., destinar-se-ão:

- (i) Aos acionistas um dividendo obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento); e
- (ii) À Reserva de Realização de Investimentos um percentual necessário para cumprir com o previsto no plano de negócios e no orçamento anual vigentes; e
- (iii) O valor remanescente, após a destinação prevista em (i) e (ii) acima e a destinação da Reserva Legal, aos acionistas, como dividendo, observadas as disposições de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo 4º - Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços trimestrais e/ou semestrais; havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, poderá haver distribuição de

TPI-LOG S.A.
CNPJ: 10.228.616/0001-78
NIRE 35.300.359.739

dividendos, observadas as disposições da lei, por deliberação da Assembleia Geral, vedada a distribuição “ad-referendum” pela Diretoria.

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 6º - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá pagar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249/95 e legislação pertinente, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VIII - ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 27 - A Companhia observará possíveis e eventuais acordos de acionistas que sejam arquivados em sua sede, na forma do Artigo 118 da Lei das S.A., sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora (incluindo o presidente) ou da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista signatário de acordo de acionistas.

devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de eventuais acordos serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral, conforme o caso, deverá agir de acordo com o estabelecido em lei.

Artigo 28 - Com exceção das controvérsias referentes a obrigações que comportem, desde logo, medida judicial, todas as demais controvérsias resultantes deste Estatuto Social e suas disposições, da Lei das S.A. e demais normas aplicáveis à companhia, envolvendo a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento contratual deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas à arbitragem a ser administrada pela Câmara de Comércio Internacional - CCI (“Câmara de Arbitragem”), de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem (“Regulamento de Arbitragem”), exceto pelos prazos, que serão contados em triplo.

CAPÍTULO IX – ARBITRAGEM

Artigo 28 - Com exceção das controvérsias referentes a obrigações que comportem, desde logo, medida judicial, todas as demais controvérsias resultantes deste Estatuto Social e suas disposições da Lei das S.A. e demais normas aplicáveis à companhia, envolvendo a Companhia seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento contratual deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas à arbitragem a ser administrada pela Câmara de Comércio Internacional - CCI (“Câmara de Arbitragem”), de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem (“Regulamento de Arbitragem”) exceto pelos prazos que serão contados em triplo.

Artigo 29 - O tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”) será constituído por 03 (três) árbitros, sendo 01 (um) deles indicado pela(s) requerente(s), outro indicado pela(s) requerida(s) e o terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, indicado pelos 02 (dois) árbitros nomeados pelas partes. Caso estes não cheguem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem nomeá-lo. O presidente do Tribunal Arbitral pode ou não ser membro do corpo de árbitros da Câmara de Arbitragem.

Artigo 30 - Na hipótese de litisconsórcio, as partes litisconsortes deverão, de comum acordo, indicar um árbitro para compor o Tribunal Arbitral, mantendo-se a indicação dos outros dois árbitros em conformidade com o artigo 29 supra. Na hipótese de os litisconsortes não entrarem em acordo com relação à indicação do árbitro que deve ser por eles indicado no prazo de 15

TPI-LOG S.A.
CNPJ: 10.228 616/0001-78
NIRE 35.300.359.739

(quinze) dias a partir da notificação da Câmara de Arbitragem solicitando a nomeação do árbitro pelos litisconsortes, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem nomeá-lo, na forma do Regulamento de Arbitragem, mantendo-se a indicação dos outros dois árbitros em conformidade com o artigo 29 e o presente artigo 30. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes com interesses distintos entre si, em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, tornando inviável a formação de litisconsórcio, os 03 (três) árbitros serão selecionados e indicados pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem.

Artigo 31 - Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

Artigo 32 - A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 33 - O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetidas.

Artigo 34 - As partes declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"), integram este Estatuto Social no que lhe for aplicável.

Artigo 35 - O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem

Artigo 36 - Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, as Partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, Brasil, quando e se necessário, para fins exclusivos de: (a) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (b) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral antes da constituição do Tribunal Arbitral, sendo certo que após a sua constituição, caberá aos árbitros manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário; ou (c) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos neste Artigo não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

Artigo 37 - Antes da constituição do Tribunal Arbitral, o Presidente da Câmara de Arbitragem poderá consolidar procedimentos arbitrais que tenham causa de pedir ou objeto comuns, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Após a sua constituição, o Tribunal Arbitral fica desde já autorizado a decidir sobre questões que se relacionem com este Estatuto Social, mas cujas obrigações constem de outros instrumentos, podendo, conforme o caso, proceder à consolidação de procedimentos de arbitragem que tenham sido instaurados posteriormente com fundamento nesses instrumentos. A competência para reunião de procedimentos caberá ao Tribunal Arbitral que for constituído primeiramente, o qual deverá, ao decidir sobre a conveniência da consolidação, levar em consideração que: (i) a nova disputa possua questões de fato ou de direito em comum com a disputa pendente; (ii) nenhuma das partes da nova disputa ou da disputa pendente sejam prejudicadas; e (iii) a consolidação na circunstância não resulte em atrasos injustificados para a disputa pendente. Qualquer determinação de consolidação será vinculante às partes envolvidas nos procedimentos em questão.

TPI-LOG S.A.

CNPJ: 10.228.616/0001-78

NIRE 35.300.359.739

Artigo 38 - As Partes concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por Lei ou por qualquer autoridade reguladora, bem como para eventuais medidas judiciais nos termos da Lei de Arbitragem, execução do laudo arbitral, medidas coercitivas ou procedimento cautelar.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39 - A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução extrajudicial da Companhia, compete a Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal para funcionar durante a fase de liquidação.

Artigo 40 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

Declaro que o presente Estatuto Social contém as alterações deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária do TPI-LOG realizada em 30 de agosto de 2024, às 10h00.

André Galhardo de Camargo
Secretário

Este documento foi assinado digitalmente por André Galhardo De Camargo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B46C-5A74-FB67-9F6F.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B46C-5A74-FB67-9F6F> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B46C-5A74-FB67-9F6F



Hash do Documento

8D9B523C4C6E9820665B20101665ED0B5083374AACB24467DC0E81D6853F6EB6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/09/2024 é(são) :

Andre Galhardo De Camargo - 360.727.838-56 em 30/09/2024

15:42 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

